

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



LEI NO. 4.060 de 12 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÕES
DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
COM A UTILIZAÇÃO DE CONTAINERS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. -A presente lei estabelece normas sobre a execução de edificações diversas no Município de Casa Branca com a utilização de containers, e dá outras providências.

Art. 2º - As obras de reforma e novas construções no município de Casa Branca, a partir da vigência desta lei complementar poderão utilizar container individual ou em módulos conforme a necessidade do interessado, em um ou vários pavimentos.

Art. 3º. - As edificações poderão atender finalidades diversas, seja residencial, comercial, industrial ou de serviços, desde que atendam os parâmetros estabelecidos pelo Plano Diretor e Código de Obras do Município (áreas mínimas, pé direito dos compartimentos, recuos, ocupação máxima, aproveitamento máximo, permeabilidade, cobertura vegetal, e outros) e outras normas de regência.

Art. 4º. - Todas as edificações deverão obedecer à legislação vigente no tocante a acessibilidade.

Art. 5º. - Para licenciamento de uma edificação em container deverá ser apresentado o projeto junto ao setor de aprovação do Município de forma simplificada, sob a responsabilidade de profissional habilitado (ART deverá ser anexada ao projeto), que deverá seguir os trâmites normais como qualquer outra edificação, recebendo o Habite-se após sua conclusão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Art. 6º. - Os tipos de containers permitidos para utilização nas finalidades diversas são:

I – Dry Box: mais resistente que o aço convencional, é perfeito para resistir as mais variadas ações do clima, além de poder ser mantido a céu aberto, sem comprometer a sua estrutura e seu conteúdo;

II – High Cube: muito semelhante ao container dry, mudando basicamente sua altura;

III – Bulk ou Granelero Dry: segue a estrutura de um container dry, porém possui algumas aberturas e escotilhas;

IV – Flat Rack: aberto no teto e nas laterais, tendo apenas o piso e as cabeceiras em cada extremidade;

V – Tanque: totalmente fechado com abertura somente por escotilha. Normalmente utilizado para transporte de líquidos, muitas vezes produtos químicos, torna-se indispensável a verificação da possibilidade de sua utilização pelo profissional responsável;

VI – Ventilado: A estrutura é a mesma de um container dry, porém no teto e nas laterais existem pequenas aberturas para entrada e saída de ar;

VII – Open Top: Se assemelha muito à uma carreta (semi reboque), pois o mesmo não possui a parte superior, com o teto aberto dispondo de alguns arcos removíveis;

VIII – Plataforma: Não possui fechamento em nenhum dos lados, somente base.

§ 1º - Toda edificação deverá ser perfeitamente isolada da umidade proveniente do solo.

§ 2º - Os containers utilizados para os diversos fins deverão possuir conforto térmico e acústico, ventilação natural ou mecânica, e revestimentos internos nos ambientes compatíveis com sua finalidade.

§ 3º - Além das documentações legalmente exigidas para o regular processo de construção ou reforma, para a aprovação de projeto com container, serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:

I- Laudo Técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, relativo à ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações) com a identificação da empresa responsável pela adaptação/venda, acompanhando da emissão de ART/RRT por profissional legalmente habilitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



II- cópia simples do documento de compra do(s) container(s), indicando a procedência e histórico;

III - atestado de desinfecção do(s) container(s).

IV- atestado as boas condições de estabilidade estrutural, habitabilidade, acessibilidade, garantir conforto antropo dinâmico (térmico, acústico, luminotécnico), priorizar a ventilação natural, apresentar aterramento contra descargas elétricas como raios, segurança contra incêndio, segurança no uso e operação, estanqueidade, saúde, higiene e qualidade do ar, durabilidade e manutenção conforme normativas vigentes;

V – Comprovação de conformidade Técnica com as exigências técnicas e legais determinadas pelas Normas Técnicas da NBR/ABNT e legislações pertinentes, a ser discriminada em Decreto Regulamentar.

§ 4º - Outros tipos de containeres não descritos nos incisos I a VIII deste artigo poderão ser utilizados, desde que atendam ao padrão ISO e demais normas legais e técnicas, além da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Todo e qualquer serviço de abastecimento de água, coleta e disposição de esgoto sanitário, ou ligação de energia elétrica, deverá sujeitar-se ao controle da autoridade competente.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano poderá solicitar do interessado a apresentação de documentos complementares por outras Secretarias, conforme especificidade, dimensão e impacto do empreendimento.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentar, notadamente para estabelecer requisitos técnicos e exigências específicas do projeto de autorização e emissão de alvará de construção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Casa Branca, 12 de novembro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL